



SUBEMENDA Nº 97 (Aditiva)
(Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.

Adite-se a Estratégia 2.56 à Meta 2 do Anexo do Projeto de Lei nº 428/2015 com a seguinte redação:

"Meta 2 (...)

(...)

2.56 Articular a escola, a família e a comunidade, com os conselhos escolares, conselhos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, entidades religiosas e congêneres, com vistas ao combate ao trabalho infantil em todo o Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Distrito Federal apresente indicadores sociais excelentes em comparação a outras Unidades da Federação, o problema do trabalho infantil continua presente na capital federal. Dado o perfil urbano da população, o Poder Público deve focar maior atenção ao trabalho infantil urbano, em especial a exploração sexual e a prostituição, bem como o tráfico de drogas e mesmo a venda de produtos e o exibicionismo em vias públicas, situações que deixam crianças e adolescentes expostos a toda sorte de riscos físicos e psicossociais.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____